

# A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO

## THE ACT OF THE COURT OF ACCOUNTS OF THE STATE OF TOCANTINS IN THE PROVISION OF ACCOUNTS OF THE MUNICIPAL CHAMBER OF PORTO NACIONAL-TO

Ivania Custodio Camelo 1

**Resumo:** Este artigo faz análise sobre um estudo de caso da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, a partir da atuação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins-TCE identificando os mecanismos de controle aplicados nas contas públicas. A pesquisa de caráter qualitativo e de natureza descritiva teve procedimentos investigativos e de coleta de dados bibliográfico, observação de campo, aplicação de questionários junto aos servidores do setor de prestação de contas. Os resultados alcançados demonstram que mesmo com o conhecimento pela equipe da prestação de contas, existem problemas de gerenciamento de pessoas como falta de preparo da equipe e uma maior responsabilidade da mesma em atender as recomendações do TCE-TO. Estas são as principais causas que comprometem o bom desempenho do processo, bem como a falta de planejamento mais elaborado da administração da Câmara, já que esta possui um quadro de servidores com boa comunicação e relação interpessoal.

**Palavras chave:** Prestação de Contas; Controle Externo; Câmara Municipal.

**Abstract:** This paper analyzes a case study of the rendering of accounts of the Municipal Council of Porto Nacional-TO, based on the performance of the Court of Accounts of the State of Tocantins-TCE identifying the control mechanisms applied in public accounts. The qualitative and descriptive research had investigative procedures and bibliographic data collection, field observation, application of questionnaires to the servers of the accountability sector. The results show that even with the knowledge of the accountability team, there are problems of people management such as lack of preparation of the team and a greater responsibility of the team to meet the recommendations of the TCE-TO. These are the main causes that jeopardize the good performance of the process, as well as the lack of more elaborate planning of the Board of Directors, since it has a staff of good communication and interpersonal relations.

**Keywords:** Rendering of Accounts; External Control; Municipal Council.

## Introdução

O presente artigo analisa a prestação de contas da Câmara Municipal de Porto Nacional, a partir da atuação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE-TO. O estudo conta com objetivos específicos, identificar os controles das contas públicas definidas pelo TCE - TO junto aos órgãos públicos; analisar como são realizados os controles nas prestações de contas da Câmara Municipal; verificar verificando as exigências do TCE-TO no atendimento a Câmara Municipal de Porto Nacional. A metodologia de caráter qualitativo e de natureza descritiva com procedimentos investigativos e levantamentos bibliográficos, com observação *in loco* e aplicação de questionários junto aos servidores do setor de prestação de contas.

A prestação de contas é uma obrigação da administração pública direta e indireta a ser assegurado pela União, inclusive, com a intervenção para garantir a observância do princípio constitucional (BRASIL, 1998).

O Tribunal de Contas da União apresenta em seu *site* a seguinte definição de prestação de contas:

Demonstrativo organizado pelo próprio agente, entidade ou pessoa designada, acompanhado ou não de documentos comprobatórios das operações de receita e despesa, os quais, se aprovados pelo Ordenador de Despesa, integrarão a sua tomada de contas (BRASIL, 2017a).

A realização da prestação de contas é amparada pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 70, no qual fortalece o processo de gestão democrática, tendo o princípio da transparência e a garantia dos repasses dos recursos como finalidades (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, o ato da execução da prestação de contas permite tanto ao gestor quanto aos cidadãos e aos órgãos de controles, conhecer e acompanhar todo o processo de utilização dos recursos públicos, favorecendo a estes uma oportunidade de verificar a legalidade e a eficácia da sua aplicação.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins é o órgão responsável pela fiscalização dos gastos públicos do estado e dos municípios. Ao passo que, no âmbito federal a fiscalização fica sob a responsabilidade do Tribunal de Contas da União (TCU), nas esferas Estaduais e Municipais esta fiscalização fica a cargo dos tribunais de contas dos estados membros, no caso do nosso estado é o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE-TO.

Os Tribunais de Contas, portanto, de acordo com sua jurisdição, federal ou estadual, fiscalizam as contas públicas com o fim de julgamento das prestações de contas.

O titular do controle das contas públicas pertence às casas legislativas: Senado e Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores. Os Tribunais de Contas atuam como auxiliar técnico dessa fiscalização conforme descreve a Constituição.

Assim, o Tribunal de Contas é um órgão autônomo que, ao exercer o controle sobre a administração pública, fiscaliza os gastos dos Poderes Executivo, Judiciário e do próprio Legislativo.

A pesquisa foi desenvolvida em quatro etapas, sendo que na I etapa foi realizada a observação não participante das atividades do setor. “Esse tipo de observação é usado em pesquisas que requerem uma descrição mais detalhada e precisa dos fenômenos ou em testes de hipóteses” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 74).

Na II etapa, foi realizada a aplicação de questionário semiestruturado, análise de documento e visita *in loco* na Câmara Municipal no setor de Prestação de Contas;

Na III etapa foram analisados dados coletados junto aos documentos de Prestação de Contas da Câmara Municipal;

Na IV etapa foi realizado o cruzamento dos dados obtidos através dos instrumentos de coletas de dados utilizados numa perspectiva de obter respostas aos objetivos proposto nesta pesquisa.

O questionário foi aplicado aos servidores responsáveis pela Prestação de Contas da Câmara Municipal. Foram entrevistados, o Chefe do Controle Interno, o Presidente da Câmara Municipal, o Contador, o Pregoeiro e o Presidente da Comissão de Licitação, O Coordenador de RH e Finanças e o Secretário Administrativo da Câmara Municipal.

Foram realizadas também pesquisas através do *site* Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, além do acompanhamento e análise da Prestação de Contas anuais da Câmara Municipal de Porto Nacional, Legislações, Resoluções, Instruções e Boletins Oficiais.

### **Breve histórico da criação dos Tribunais de Contas**

A criação dos Tribunais de Contas foi um marco para a adoção de um Estado Democrático de Direito, surgindo um órgão especializado totalmente voltado ao controle dos recursos públicos.

Historicamente, a criação dos Tribunais de contas pode ser assim descrita:

Em 07 de novembro de 1890, contemporaneamente à República, por iniciativa do então Ministro da Fazenda do Governo Deodoro da Fonseca, Rui Barbosa, surgiu o Tribunal de Contas da União, nossa primeira experiência de controle organizado, de forma sistematizada, organismo desenvolvido com a finalidade precípua de inspecionar todos os órgãos públicos. (KELLES, 2007, p. 201-202).

Os Tribunais de Contas são órgãos constitucionais e conforme prevê no art. 71, da Constituição Federal de 1988 suas competências, são:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta incluída as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta incluída as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados (BRASIL, 1988).

Cabe salientar que os Tribunais de Contas são órgãos autônomos, de natureza administrativa, que funcionam junto aos titulares do Controle Externo, prestando-lhes auxílio no desempenho dessa função. Essa vinculação administrativa não significa necessária submissão dos tribunais ou conselhos de contas ao titular do Controle Externo, que, normalmente, é o Poder Legislativo. Igualmente, os tribunais de contas não são alocados, de forma obrigatória, na estrutura administrativa do Legislativo.

Os Tribunais são órgãos colegiados, ou seja, suas decisões são tomadas em conjunto pelo voto de seus membros, portanto, seus atos são atos administrativos simples. Os Tribunais de Contas são órgãos de Controle Externo com a preocupação do controle da legalidade dos atos que envolvam os recursos públicos, zelando pela boa gestão e aplicação eficiente destes, propiciando um retorno transparente à sociedade.

O Controle Externo é exercido por entidades externas à administração pública, ou seja, é um controle exercido por outro órgão senão aquele controlador. Assim, para Hack (2010, p. 203), “é uma auditoria externa, ou seja, realizada de fora da administração, que fiscaliza os seus atos e agentes sem fazer parte do ente fiscalizado.”

De acordo com, Bernardoni (2010, p.143) entende-se que:

[...] controle externo tem o papel de avaliação dos resultados da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração pública, observando a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e as renúncias de receitas. Está mais voltado para a fiscalização da formalidade e da legalidade dos atos sem entrar no mérito da avaliação dos resultados.

Cabe ressaltar que, o controle externo pode ser exercido tanto pelo Poder Legislativo quanto pelo Poder Judiciário. Por excelência quem exerce o controle externo é o Poder Legislativo, sendo que o Tribunal de Contas, segundo o texto constitucional, é um órgão auxiliar para o controle orçamentário.

Segundo Alexandrino e Paulo (2011, p. 313)

Os tribunais de contas são órgãos vinculados ao Poder Legislativo, que o auxiliam no exercício do controle externo da administração pública, sobretudo o controle financeiro.

Não existe hierarquia entre as cortes de contas e o Poder Legislativo. Os tribunais de contas não praticam atos de natureza legislativa, mas tão somente atos de fiscalização e controle, de natureza administrativa.

De acordo com o § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, “o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal” (BRASIL, 1988). Essa medida adotada pela Constituição contribui para que as questões políticas causem menos efeito no controle externo no âmbito municipal.

Os tipos de controle exercidos sobre a administração pública pode ser interno ou externo, administrativo, legislativo e judiciário, conforme seja realizado ou não pela própria Administração ou pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Sobre o controle interno mencionado nesta pesquisa, encontramos a seguinte conceituação no Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa Nº 01, de 6 de abril de 2001, da Secretaria Federal de Controle Interno (IN-SFC 1/2001):  
Seção VIII – Normas relativas aos controles internos administrativos

[...] 2. Controle interno administrativo é o conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público. (BRASIL, 2001, p. 67).

Essa conceituação é semelhante à encontrada no glossário do Roteiro de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União:

Controles Internos - Conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos dos órgãos e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público. (BRASIL, 2010, p.19).

Poderá ser exercido tanto pela própria administração que praticou o ato (que configurará um controle interno de legalidade) quanto pelo Poder Judiciário, no exercício de sua função jurisdicional, ou pelo Poder Legislativo em casos previstos na Constituição.

Cabe ressaltar que, o controle da administração é exercitável em todos e por todos os Poderes do Estado, devendo-se estender a toda atividade administrativa e todos seus agentes.

Observou-se que quando as contas do gestor são julgadas o Tribunal de Contas informa a Câmara por meio de notificação, sendo seguidas as normativas da prestação de contas tendo como base os princípios gerais da Lei 8.666/93.

A Câmara Municipal como legítimo Poder Legislativo, possui funções amplas, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do exercício, especialmente sobre o Sistema Tributário Municipal, arrecadando e distribuindo suas rendas de acordo com o previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei de Orçamento Anual, autorizando a abertura de crédito suplementares e especiais, bem como operações de crédito e dívida pública, dentre outras competências que a ela são inerentes (ANDRADE, 2002).

Considerando a dimensão a estas atribuições, divulgar as contas é um compromisso tão importante que o descumprimento do prazo para publicar os relatórios e enviá-los às autoridades supervisoras pode acarretar o bloqueio de todas as transferências voluntárias e a proibição para contratar novos financiamentos.

Neste sentido, a Câmara exerce um papel de alta relevância, pois atua como cumpridor das prestações de contas e em alguns casos atua como órgão de controle externo da prefeitura, esse

controle externo, por conseguinte, leva a uma grande responsabilidade fiscal por parte dos gestores públicos.

A Câmara Municipal de Porto Nacional - TO definiu seus cargos através de Leis que dispõe o Quadro de Pessoal, Planos de Cargos, Carreira e Salário dos Servidores Efetivos da mesma, conforme descreve a Lei Complementar nº 029/2013, de 26 de dezembro de 2013 “Técnicos Legislativo I, Técnico Legislativo II, Assistente Legislativo I, Assistente Legislativo II, Auxiliar Legislativo, Analista Legislativo”.

Existem também cargos comissionados definidos através das resoluções: Projeto de Resolução nº 001/2010, de 08 de fevereiro de 2010 que cria os cargos em comissão de “Diretor Administrativo e Chefe de Gabinete do Presidente”. Projeto de Resolução nº 002/2011, de 14 de junho de 2011 cria os cargos de:

Comissão de Assessor de Controle Interno, serviços de Assessoria em Licitações e Contratos (Pregoeiro), Assessoria Jurídica e Contabilidade, profissionais de outras empresas do ramo contratados para prestação de serviços na referida Casa de Leis. (Projeto de Resolução nº 002/2011, de 14 de junho de 2011).

A Instituição é dividida em duas partes: Administrativa e Legislativa. A parte Administrativa é subdividida em setores, sendo eles setor de Recursos Humanos, setor Financeiro, setor de Controle Interno, setor de Compras, setor de Almoxarifado e Patrimônio.

Para tanto, foi criada e sugerida a partir dessa pesquisa uma proposta de um organograma para melhorar a distribuição dos cargos previstos pela Câmara Municipal de Porto Nacional.

A Câmara Municipal de Porto Nacional possui uma organização informal, no entanto, a construção de um organograma, segundo o Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Porto Nacional, irá contribuir na distribuição dos cargos e funções existente na Instituição.

Na distribuição atual dos cargos, as decisões são tomadas com rapidez, porém sua execução não tem a mesma agilidade devido à falta de atribuições entre os servidores. Existe uma dinâmica ampla de interação entre os departamentos, criando assim uma influência entre os servidores com o objetivo de atingir suas metas e obter resultados positivos.

Foi perceptível que há uma boa comunicação interna entre os setores, nos processos, entre os departamentos, nas aquisições de bens ou serviço. Iniciando com a solicitação do serviço por parte de um departamento da Câmara, a Comissão de Compras que analisa o pedido e faz a cotação dos preços, posteriormente, é feito o pedido. Depois o processo segue para o Presidente da Câmara para verificação e reserva orçamentária, se houver orçamento a despesa é autorizada pelo Presidente da Câmara que faz o empenho.

Posteriormente ao recebimento do produto ou serviço, o departamento solicitante atesta-o para que o departamento de compras dê seguimento até a Câmara, que através do financeiro autoriza o pagamento aos fornecedores.

Porém, observou-se que, os servidores não possuem autonomia para desenvolver os processos de sua competência, refletindo negativamente no desenvolvimento da entidade, pois as decisões são tomadas por ordem da Gestão e nem sempre são consideradas as opiniões dos servidores.

Constatou-se que a comunicação interna da Câmara utiliza como meios o PABX (telefone interno), aplicativos de mensagens - *whatsapp*, protocolo e memorandos, que facilitam a troca de informações entre os servidores dos departamentos a produzir o resultado esperado.

O relacionamento externo acontece por meio de programa de rádio, *ofício*, *facebook*, *twitter*, *e-mail* funcional, portal da transparência e *flashs* em programa de rádio. Os documentos mais utilizados na comunicação externa, para o andamento dos processos de maneira a atender as necessidades da Casa de Leis, são os *ofícios*. Além disso, os relatórios apresentam dados e resoluções que são para o conhecimento de todos tanto interno quanto externo.

Considerando que a Câmara Municipal é uma autarquia tendo autonomia e comprometimento para conduzir suas atividades, as tomadas de decisões acontecem com celeridade tornando o andamento dos processos mais ágil.

Observou-se que apresentação e tabulação de dados coletados levaram-se em consideração os aspectos observados na Câmara Municipal de Porto Nacional, considerando-se que a interação e os ciclos dos processos e informações entre servidores e departamentos são de suma importância para o desempenho da entidade e uma prestação de serviços de qualidade a sociedade.

Os resultados provenientes sobre as dimensões da Prestação de Contas por parte dos servidores da Câmara Municipal podem servir para viabilizar alternativas de melhoria na qualidade do trabalho da administração pública desta Instituição.

### **Verificação pós-coleta de dados da Pesquisa**

Após a coleta de dados, observou-se a interação dos procedimentos entre cada departamento, além disso, verificou-se que o nível de entendimento dos servidores é extremamente limitado e restrito a sua área de atuação, pois não há uma formação geral e nem específica dos canais de relacionamentos, os tipos de documentos utilizados e a velocidade com que acontece a tomada de decisão.

A pesquisa de campo por meio de questionário previamente semiestruturado teve a participação de 07 profissionais do quadro de servidores da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO.

Notou-se que, na Câmara Municipal de Porto Nacional é cabível uma pesquisa sobre as fragilidades nos processos de Prestação de Contas, principalmente para identificá-los melhor e buscar as possíveis correções nessas demandas.

Conforme previsto nesta etapa foi aplicado um questionário com quinze questões aos servidores responsáveis pela Prestação de Contas da Câmara Municipal e Comissão de Prestação de Contas. De modo que, nesse processo houve dificuldades em analisar os dados coletados, pois apenas um membro devolveu o questionário respondido, somente este questionário teve as respostas tabuladas em forma de tópicos para melhor resultado.

A pesquisa indica que a responsabilidade na Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Nacional está sob o comando da Presidência da Instituição, em conjunto com o contador da Instituição e o chefe do Controle Interno (SICAP contábil). Neste sentido, o Pregoeiro é o Presidente da Comissão de Licitação (SICAP LO). Com relação à responsabilidade pela Contabilidade esta é exercida internamente pelo Coordenador de Recursos Humanos e Finanças, ao elaborar as Prestações de Contas referentes às atribuições do gestor.

Um aspecto importante detectado na pesquisa qualitativa refere-se aos procedimentos legais e prazos da Prestação de Contas. Na entrevista, ficou claro que, o fluxo ocorre da seguinte forma: Sistema Integrado de Audiência Pública - Análise Conclusiva de Controle Interno (SICAP ACCI) - Semestral; Sistema Integrado de Audiência Pública - da Contabilidade (SICAP Contábil) - Bimestral; Sistema Integrado de Audiência Pública - Licitações e Obras (SICAP LO) - Imediatas às licitações; Sistema Integrado de Audiência Pública - Ato de pessoal (SICAP AP). Foi informado que a partir de agosto de 2017 a prestação será mensal, quando são encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE-TO.

Durante a realização da pesquisa ficou claro que os documentos legais utilizados na Prestação de Contas são empenhos, liquidações, ordens de pagamento e afins contábeis e que as normativas seguidas quando da elaboração da Prestação de Contas. Assim, a legislação vigente utilizada é a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000; a Lei de 8.666/93, que estabelece normas de licitações e contratos da administração pública, a Constituição Federal de 1988; e a Lei 10.520/02, que trata da modalidade de pregão eletrônico.

As informações coletadas indicam que o papel do Controle Interno é orientar e fiscalizar o Gestor a respeito da legalidade de todos os atos que envolvem recursos públicos. A responsabilidade da Contabilidade é contabilizar as despesas, zelando pela regularidade dos atos e Prestação de Contas ao TCE e à comunidade.

Os resultados da entrevista apontam que a Câmara Municipal também é responsável pelo julgamento das contas do Executivo Municipal. Com relação às contas dos últimos cinco anos julgadas pelo TCE, os resultados da entrevista apontam que o entrevistado não tem conhecimento sobre o andamento das análises dessas contas.

De acordo com o entrevistado as dificuldades encontradas nas últimas Prestações de Contas

foram: atender os prazos estipulados pelo TCE, encontrar servidores e assessorias que consigam desempenhar suas funções com eficiência e interpretar o emaranhado de leis, decretos, acordãos, orientações e entendimentos que norteiam a administração pública. Sobre as recomendações do TCE que foram cumpridas o servidor entrevistado afirma que sempre procuraram atender todas as exigências legais recomendadas pelo Órgão.

### **Recomendações do Tribunal de Contas cumpridas e as não cumpridas pela Câmara Municipal e, Análises da Prestação de Contas**

Após a análise dos relatórios apresentados pelo TCE, percebe-se que, ao realizar a análise nas contas do município foram apontadas como irregularidade à existência de inconsistência no desempenho da ação administrativa, em razão das improbabilidades e infrações as normas evidenciadas em alguns itens da análise. Tais como o descumprimento dos prazos para apresentações das informações, as consequência que podem causar um gestor público é ação ou emissão de sujeito que viole da honestidade e realidade, a instituição pública revela-se pela obtenção de patrimônios, e vantagens causando bloqueios de bens e pode ser cassado por ter cometido improbidade fiscal.

As irregularidades apontadas pelo TCE, caso não sejam atendidas pelo município podem levar a certos impactos como bloqueios de contas da Câmara Municipal; não emissão de certidões negativas para aquisição de empréstimos e outros e o Gestor poderá ainda sofrer e responder por danos ao erário público. Ou seja, o não cumprimento das orientações dadas pelo TCE pode levar a inúmeros processos ao município e ao Gestor municipal. Como exemplo de danos que pode ser causado por irregularidades nas contas da gestão municipal pelo bloqueio de contas pelo TCE, é suspensão do pagamento dos servidores municipais já que as contas são bloqueadas; pagamentos de ordens de serviços e outros.

O Gestor público pode sofrer sanções administrativas caso não atenda em prazo determinado as recomendações dadas pelo TCE. Essas sanções podem ser desde advertência, bloqueio das contas do município, improbidade administrativa e caso seja provado algum tipo de lesão ao município, essa situação pode levar até a prisão do Gestor municipal.

As recomendações observadas que o TCE faz ao município de Porto Nacional são sobre ao não atendimento dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas; servidores não capacitados para a realização da função que precisam de qualificação especial para a área de atuação; e, um melhor entendimento com ênfase na responsabilidade que cabe a estes como responsáveis do setor.

É de suma importância que algumas questões devem ser enfrentadas pela instituição como o cumprir os prazos dado pelo TCE; capacitar profissionais para o exercício da função; garantir a prestação de contas exposta ao seu público alvo e seguir os processos e legislações específicas na realização da prestação de contas. E, essas características são importantes para assegurar as informações necessárias sobre as prestações de contas ao seu público alvo.

Porém, a qualidade do serviço na administração pública é uma questão que está além da atuação dos funcionários em si, pois implica uma mudança de postura e uma consciência ética de que, o trabalho realizado deve estar a serviço de uma sociedade que exige transparência de quem está a serviço dos bens públicos.

Segundo o entrevistado, o Órgão Municipal aguarda a conclusão do procedimento de análise das contas realizadas pelo TCE, e que não é possível responder a tal pergunta de forma exata. Pois, segundo o Entrevistado *“não podemos ter a presunção que acertamos em tudo.”* Assim, podemos observar que a Instituição Municipal busca cumprir o máximo possível as recomendações do TCE.

Análise realizada a partir dos relatórios das contas julgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins TCE-TO, órgão de controle externo pertinente a relatório de análise 2016, exercício 2015, relatório da prestação de contas 2015, exercícios 2014 conforme descrito na metodologia.

### **Considerações Finais**

Considerando a realização desta pesquisa, compreende-se que a Câmara Municipal no exercício da Prestação de Contas do município exerce um papel fundamental e merece atenção dos

profissionais que trabalham na área.

Através da análise verificou a existência de quatro modalidades de Prestação de Contas que ocorrem das seguintes formas - (SICAP ACCI) Semestral; (SICAP Contábil) Bimestral (SICAP LO) Imediato às licitações; e (SICAP AP). Segundo o entrevistado foi informado que a partir de Agosto de 2017 passara a ser mensalmente quando são encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE.

A Prestação de Contas da Câmara Municipal tem uma função importante diante da comunidade local e do serviço prestado na gestão pública, pois faz chegar à percepção de todos, a qualidade dos serviços prestados apontando para as divergências que surgem entre o trabalho e a complexidade das funções exercidas, bem como, o grau de responsabilidade de cada profissional em relação à Instituição e a sociedade.

É importante que os profissionais responsáveis por estes serviços tomem consciência de que a agilidade na realização destes serviços é de suma relevância, para que os prazos sejam cumpridos e não venha gerar nenhum transtorno aos trabalhos da gestão pública.

Destaca-se ainda a importância do organograma da Instituição, da capacitação dos profissionais e cumprimento dos prazos estabelecidos para que fique clara a atuação e função de cada servidor, bem como, a interação com a comunidade local. Criando assim, um ambiente propício ao desenvolvimento e qualidade do trabalho de acordo com o que, cada função, assim o exige.

É importante destacar que, a responsabilidade na prestação de contas da Câmara Municipal está sob responsabilidade da presidência da Instituição. E, é imprescindível que os mesmos possam sanar as irregularidades que geralmente são apontadas pelo TCE, que tem como objetivo principal contribuir para a melhoria da qualidade do serviço público. E que, também, está assegurado no desempenho do gestor, no uso de suas atribuições enquanto responsável legal dos gastos realizados pelo município. Garantindo assim, um trabalho com mais transparência diante da responsabilidade que o poder executivo e legislativo tem diante da sociedade.

## Referências

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Resumo de direito administrativo descomplicado**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2011.

ANDRADE, N. A. **Contabilidade pública na gestão municipal**. São Paulo: Atlas, 2002.

**BRASIL**. Instrução Normativa n.º 01, de 06 de abril de 2001. Secretaria Federal de Controle Interno. Ministério da Fazenda. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/sobre/legislação/arquivos/instruções-normativas/in-01-06042001pdf>. Acesso em 28 de novembro de 2017.

**BRASIL**. Tribunal de Contas da União. Vocabulário de Controle Externo. Disponível em: [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1230:2:::NO::P2\\_COD\\_TERMO:1215](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1230:2:::NO::P2_COD_TERMO:1215). Acesso em 11 de dezembro de 2017a

**BRASIL**. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal; 1988.

**BRASIL**. Padrões de Auditoria de conformidade. Portaria-SEGEX N.º 26, de 19 de Outubro de 2009. Tribunal de Contas da União. Boletim do Tribunal de Contas da União. Brasília, 3 de fevereiro de 2010 - Ano XLIII - n.º 2. 2010.

BERNARDONI, Doralice Lopes. **Planejamento e orçamento na administração pública** / Doralice Lopes Bernardoni, June Alisson Westarb Cruz. 2. ed. rev., atual. e ampl. - Curitiba: Ibpex, 2010.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo - **Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS** - Métodos de Pesquisa. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

HACK, Erico. **Noções preliminares de direito administrativo e direito tributário**. Curitiba, 2ª. edição,

editora IBPEX, 2010.

KELLES, Márcio Ferreira. **Controle da Administração Pública Democrática: Tribunal de Contas no Controle da LRF.** 1ª Ed. Belo Horizonte. Fórum. 2007.

**Porto Nacional.** Câmara Municipal de Porto Nacional. Projeto de Resolução nº 002/2011, de 14 de junho de 2011, "Cria cargo e altera subsidio no quadro de pessoal da Câmara Municipal e da outras providencias." Instituída pela Câmara Municipal de Porto Nacional – TO.

**Porto Nacional.** Câmara Municipal de Porto Nacional. Projeto de Resolução Municipal nº 001/2010, de 08 de fevereiro de 2010, "Cria cargo e altera subsidio no quadro de pessoal da Câmara Municipal e da outras providencias." Instituída pela Câmara Municipal de Porto Nacional – TO.

**Porto Nacional.** Câmara Municipal de Porto Nacional. Lei Complementar nº 029/2013, de 26 de dezembro de 2013, "Dispõe sobre o Quadro de Plano de Cargos. Carreira e salário dos Servidores Efetivo, e adota outras providencias." Instituída pela Câmara Municipal de Porto Nacional – TO.

Recebido em 4 de julho de 2018.

Aceito em 3 de setembro de 2018.